

Folha nº	106
Processo nº	361.007.223/2016
Rubrica	Plus Matrícula 2676109

CONTRATO Nº 010/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TAXAS, MULTAS E DEMAIS RECEITAS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS e o BRB - BANCO DE BRASÍLIA SA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 003/2002.

A **AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS**, inscrito no CNPJ nº 09.626.988/0001-73, situada no SIA TRECHO 3 LOTES 1545/1555 SIA – Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Sra. **BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA**, na qualidade de Diretora-Presidente, brasileira, casada, portadora do RG. Nº. 879.420 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº. 328.631.521-49, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno da AGEFIS, aprovado por sua Diretoria através da Instrução Normativa nº. 001, de 13 de junho de 2008, bem como a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, o **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A**, Instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, CEP: 70.072-900 em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.000.208/0001-00, doravante denominado **CONTRATADO**, representado pelo Diretor de Serviços e Produtos, Sr. **CARLOS VINÍCIUS RAPOSO MACHADO COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 073445306 – DICRJ e do CPF nº 003.368.897-47.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O contrato tem por objeto a contratação dos serviços de arrecadação de receitas não tributárias, custos operacionais e demais receitas diretamente arrecadadas de competência desta Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS e obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fl. 92/93, baseada no *caput* do art. 25, c/c art. 26 e nas demais disposições da Lei nº 8.666/93 e do Projeto Básico de fls. 46/48, que passam a integrar o presente Termo.

Parágrafo Primeiro: Este contrato contempla o recebimento dos documentos mencionados, por toda a rede de atendimento do **BANCO**, inclusive as agências e os correspondentes bancários que vierem a ser inaugurados.

Parágrafo Segundo: Para os recebimentos realizados por meio eletrônico, a **CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



g

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão-somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio, assim entendido como o documento que não atender aos padrões estabelecidos pela FEBRABAN, de recebimento por código de barras;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

Parágrafo Primeiro: Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE, a emissão dos documentos de arrecadação que deverão ser recebidos pelo BANCO, até a data de vencimento, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança de encargos.

Parágrafo Segundo: Se o vencimento do tributo ocorrer em dia não útil, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO:

O BANCO deverá aceitar pagamentos efetuados apenas em dinheiro ou débito em conta-corrente do BRB.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRODUTO DO REPASSE:

O BANCO repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito no Banco BRB, agência nº 100 – JK, Conta-Corrente nº 015078-7, conta arrecadação de livre movimentação da CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no *caput* desta Cláusula sujeitará o BANCO a remunerar a CONTRATANTE do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Quando houver repasse de valor a maior ou indevido, o BANCO comunicará o fato à CONTRATANTE, que após o reconhecimento do valor, autorizará o débito no produto da arrecadação, conforme *caput* desta Cláusula.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



Parágrafo Quarto: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

Parágrafo Quinto: Fica justo e acertado que se o repasse for através de TED – Transferência Eletrônica Disponível ou por qualquer outro meio eletrônico permitido, o BANCO não assumirá qualquer responsabilidade se o correspondente crédito não vier a se efetivar por eventuais falhas ou problemas que ultrapassem o seu alcance, em especial: aqueles decorrentes de falha de comunicação com terceiros envolvidos (Banco destinatário, BACEN, Câmaras de pagamento, etc.), ficando desde já, isento de todo e qualquer prejuízo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DAS TARIFAS:

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao BANCO tarifas nas seguintes bases:

- a) **R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos)** por documento recebido com código de barras, padrão Febraban, por meio de guichê de caixa e correspondente bancário;
- b) **R\$ 0,98 (noventa e oito centavos)** por documento recebido com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de autoatendimento, *internet banking*, telebanco ou *home/office banking*, *BRB Mobile*, *GPW* ou quaisquer outros canais de atendimento que possam vir a ser cumpridos, com prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Primeira: As tarifas previstas nesta Cláusula deverão ser atualizadas **anualmente** pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, totalizando o valor anual estimado de **R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil, cem reais)** procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 09201
- II – Programa de Trabalho: 04122600385179806
- III – Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV – Fonte de Recursos: 160

Folha nº	107
Processo nº	361.007.283/2016
Rubrica	Piso
Matricula	2676189

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



5.2 – O empenho anual é de **R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil, cem reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2016NE00592, emitida em 25 de novembro de 2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta dias) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.2 A CONTRATADA deverá emitir fatura de cobrança mensal juntamente com boleto de cobrança bancária à CONTRATANTE, até o 10º dia útil do mês.

8.3 O atesto da Nota Fiscal/Fatura será realizado em até cinco dias úteis, contados de seu recebimento.

8.4 A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da fatura com a descrição detalhada dos serviços realizados, além da certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (INSS) e a Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal, observada o disposto no art. 40 do Decreto nº 6.106, de 30.04.2007; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº. 8.036/90); e Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

8.5 Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, prazo de trinta dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

8.6 A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente o faturamento correspondente ao objeto deste Contrato. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 – Comunicar prontamente à Contratada, toda e qualquer anormalidade verificada na realização dos serviços, determinando o que for necessário à correção das falhas ou irregularidades observadas.

9.2 – Efetuar os pagamentos em até trinta dias, contados da apresentação da fatura original correspondente ou nota fiscal, mediante a conferência da execução, no valor acordado em contrato específico e nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



Folha nº	108
Processo nº	301.007.23/2014
Rubrica	Pio
Matricula	267619

9.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado para este fim, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 – DA DISPONIBILIDADE DOS ARQUIVOS: O arquivo contendo as informações relativas aos documentos arrecadados será colocado à disposição da CONTRATANTE no primeiro dia útil após a arrecadação, sendo de sua responsabilidade a baixa dos registros de pagamento.

9.2 – DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS ARRECADADOS: Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, o BANCO fica autorizado a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação e, após esse prazo, ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

9.3 – DA ALTERAÇÃO NA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

9.5 – Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas e encargos decorrentes da prestação de serviço.

9.6 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.7 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente contrato, bem como a manter ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

As PARTES deverão sempre tratar a informação como sigilosa.

Parágrafo Primeiro: É vedado revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, a terceiros, bem como não permitir que seus diretores, empregados e/ou prepostos façam uso das informações de forma diversa da execução do objeto do contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se compromete a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações que venham a ser reveladas.

Parágrafo Terceiro: As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor até 5 (cinco) anos após o término do presente Contrato.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



Parágrafo Quarto: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa de uma das **PARTES**, possibilitará a imediata rescisão do contrato ora celebrado, estando sujeitas, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TAXAS E IMPOSTOS:

Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de sua assinatura podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, com a possibilidade de ser alterado e denunciado a qualquer tempo, por mútuo acordo, sem que o uso dessa prerrogativa dê direito a qualquer indenização. A denúncia far-se-á, por escrito e produzirá efeito 30 (trinta) dias após a sua comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

15.1 – DAS ESPÉCIES

15.1.1 – A Contratada quando não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006,

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



Folha nº	109
Processo nº	361-007283/2016
Rubrica	<i>Brb</i>
Matrícula	26761-9

publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2 – DA ADVERTÊNCIA

15.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.3 – DA MULTA

15.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da AGEFIS, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, exceto prazo de entrega.

15.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) o equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

16.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado, na forma do inciso II do subitem 15.3.1.

15.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.4 - DAS PENSAO

15.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral contratado no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, inscrito pelo SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela contratante, a contratada permanecer inadimplente;

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



Folha nº	110
Processo nº	361.007-202/2014
Rubrica	Guo Matrícula 2676129

II – por até 90 (noventa) dias, quando a contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

- apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento

15.5 - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 15.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

15.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 - DO DIREITO DE DEFESA

15.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.2 e 15.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9 – DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

15.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15.10 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.10.1-As sanções previstas nos subitens 15.2, 15.3 e 15.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

15.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com a Agência de Fiscalização Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

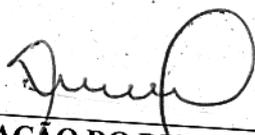
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro de Brasília como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2016.


AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS
BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA


BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Carlos Vinícius Raposo Machado Costa

Testemunhas:

Ana Luiza Marinho Carneiro - CPF: 692.694.751-15

Bianca Lopes Pereira - CPF: 045.661.041-33

